



Estado da Paraíba

*Prefeitura Municipal de Triunfo*

C. G. C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 276/95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a Constituição de Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em Sessão realizada dia 18 de Agosto de 1.995, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade no processo de Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 07 (sete) membros a saber:

I- 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município mais o Presidente.

II- 01 (um) representante dos Professores.

III- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

IV- 01 (um) representante de Pais de Alunos.

V- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Municipal

VI- 01 (um) representante da Assessoria de Ação Social Municipal.

§-1º- A designação dos Membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º- A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Educação Municipal.

§ 3º- A indicação dos Membros do Conselho representante da Comunidade civil, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º- O Número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da Comunidade.

§ 5º- O Mandato dos Membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º- O Mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por Mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regime Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedências mínimas de 08 (oito) dias, para Sessões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas, para as Extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração dos Servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar do Município;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

III - Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser feitos pelas unidades Escolares, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos Produtos "in natura";

IV - Zelar para os alimentos sejam produtos locais, visando, especialmente, a redução dos custos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB, em 29 de Agosto de 1.995.

Dr. JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE FILHO - PREFEITO

Rua Pedro Ferreira, 41 - Triunfo - Paraíba - CEP 58.920-000 - Telefax: (083) 539-1113